



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL: 35/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 57/2026
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
PREGOEIRA: NICOLLY RÚBIA COMPAGNONI FARIA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 295/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.
UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NOS SITES: www.bll.org.br/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN. DO DIA 20/07/2026 ÀS 07H59MIN. DO DIA 04/08/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08H00MIN. ÀS 08H29MIN. HORAS DO DIA 04/08/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08H30MIN. DO DIA 04/08/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). LOCAL: www.bll.org.br “ACESSO IDENTIFICADO”
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER, EM SISTEMA DAY USE, EM PARQUE AQUÁTICO OU COMPLEXO RECREATIVO, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO (INCLUINDO REFRIGERANTE OU SUÇO) E CAFÉ DA TARDE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS IDOSAS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, ESPECIALMENTE DOS PROJETOS TURMA FELIZ +60, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC IDOSO E UNICAM – UNIDADE DE CONVIVÊNCIA AVE MARIA, BEM COMO DE 10 (DEZ) SERVIDORES DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL, SENDO 02 (DOIS) AGENTES DE SAÚDE E 08 (OITO) AGENTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E SUPORTE AOS PARTICIPANTES DURANTE TODA A ATIVIDADE, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES PREVISTAS NA DELIBERAÇÃO Nº 034/2024, VISANDO PROMOVER O LAZER, A CONVIVÊNCIA SOCIAL, A INCLUSÃO E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESSE EDITAL.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.
VALOR MÁXIMO DO EDITAL É DE R\$ 27.252,80 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, E EPP'S E COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ME'S E EPP'S SEDIADAS REGIONAL, ATÉ O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.

ENTENDE-SE POR SEDIADAS REGIONAL: EMPRESAS SEDIADAS EM MUNICÍPIOS PERTENCENTES A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AMUNPAR.

OS FUNDAMENTOS PARA TAL SÃO: CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 LEI MUNICIPAL Nº 134/2019.

JUSTIFICA-SE O MEIO ESCOLHIDO POR SE TRATAR DA MATERIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ONDE O PODER DE COMPRA GOVERNAMENTAL DEVE SER UTILIZADO PARA GERAR RENDA, EMPREGO E MELHOR DISTRIBUIR AS RIQUEZAS NA CIDADE.

Contratação com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte regional, tendo em vista que na Região há mais de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, e o objeto da licitação, é solicitado pelos diversos entes da administração pública municipal, conforme descritos no termo de referência, de modo fracionado, em pequenas quantidades unitárias.

1. Torna-se público que o Município de Planaltina do Paraná-PR, por meio do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA:

2.1 O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de café da manhã, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, destinada ao atendimento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas participantes dos programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Planaltina do Paraná, especialmente dos projetos Turma Feliz +60, Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e UNICAM – Unidade de Convivência Ave Maria, bem como de 10 (dez) servidores da equipe técnica municipal, sendo 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da assistência social, responsáveis pelo acompanhamento, organização e suporte aos participantes durante toda a atividade, em atendimento às ações previstas na Deliberação nº 034/2024, visando promover o lazer, a convivência social, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

2.2 O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.3 O objeto é contratação comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.

2.4 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

2.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM 2026:

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	22.005-1	0978-4	08.001.08.241.0009.2047	32857	3390390000	Do Exercício

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.12 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.15 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.17 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6.18 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7 DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFORME DECRETO Nº 80/2026:

4.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BLL –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade e/ou valores do Contrato nº21/2026 (celebrado entre o Município de Planaltina do Paraná e a BLL – Bolsa de licitações e Leilões do Brasil) ou nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.7.2 DOS PLANOS E VALORES PARA O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ:

4.7.2.1 PLANO ESPECIFICO PARA PARTICIPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ: O LICITANTE PODERÁ PARTICIPAR LIVREMENTE DAS LICITAÇÕES PUBLICADAS PELO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PELO VALOR DE R\$ 150,08 (CENTO E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS), MENSAIS.

4.7.3 Caso a empresa não queira aderir o Plano citado no item anterior poderá se utilizar dos planos fornecidos pela BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil):

4.7.3.1 Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), podendo ser parcelado em 3 vezes de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

§ 1º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano de Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

§ 2º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

§ 3º O boleto será encaminhado via e-mail e disponibilizado para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48h úteis, após a confirmação da escolha do plano.

§ 4º A vigência do plano inicia-se a partir da compensação do pagamento.

4.7.3.2 Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de Ata de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

4.7.4 Compõem o custo:

4.7.4.1 Cadastramento da empresa;

4.7.4.2 Cadastramento do representante;

4.7.4.3 Custo de processamento das transações realizadas na internet;

4.7.4.4 Atendimento prestado pela Bolsa e / ou os seus representantes;

4.7.4.5 Atendimento prestado via suporte técnico;

4.7.4.6 Manutenção e desenvolvimento de sistema.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (VIDE DECRETO Nº 71/2023).

5.1 DA PREGOEIRA:

5.1.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1.1 Conduzir a sessão pública;

5.1.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

5.1.1.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

5.1.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

5.1.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.1.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.1.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

5.1.1.8 Indicar o vencedor do certame;

5.1.1.9 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

5.1.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

5.1.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Homologação.

5.2 DA EQUIPE DE APOIO:

5.2.1 Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

5.3 DO LICITANTE:

5.3.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

5.3.1.1 Credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

5.3.1.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3.1.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.1.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.1.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.1.6 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.3.1.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

6.1 **Será adotada a preferência de contratação de ME'S e EPP'S sediadas regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido conforme Art. 47 e 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar Nº 147/2014 e Lei Municipal 134/2019.**

6.1.1 Art. 11 - Os benefícios referidos nos arts. 8º, 9º e 10 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município;

b) O âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município;

6.1.2 Entende-se por sediadas na região Amunpar os municípios: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência Do Norte, Santa Cruz Do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos Do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.

6.1.3 Atendendo a Lei Municipal nº 134/2019, justifica-se o meio escolhido por se tratar do desenvolvimento econômico local e regional, onde o poder de compra governamental deve ser utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas na cidade, bem como a região noroeste do Paraná.

6.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE DECLARARÁ, POR MEIO ELETRÔNICO E POR DOCUMENTO A SER INSERIDO NO PROCESSO QUE:

7.1 A pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

7.8 Que cumpre integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho;

7.9 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.10 Nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O licitante deverá preencher sua proposta, no sistema eletrônico, constando os seguintes informes referentes aos campos:

8.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1.1 Valor unitário e marca (caso a empresa seja o próprio fabricante ou procedência o mesmo não deverá se auto identificar no sistema e deverá preencher no sistema da Bll como marca “própria” devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação);

8.1.1.2 O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: a pregoeira só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causará identificação previa da empresa/licitante).

8.1.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência.

8.1.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.1.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.1.1.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pela Pregoeira, mediante imediata solicitação via chat.

8.1.1.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.3 Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá a pregoeira promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

9.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participam da fase de lances.

9.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10. MODO DE DISPUTA ABERTO:

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se automaticamente.

10.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

10.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LCnº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº8.538, de 2015.

10.12 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

10.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a quela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art.60 da Lei 14.133 de 2021.

10.17 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será de 2 (dois) dias).

10.21 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art.26 do Decreto n.º10.024/2019.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 A presunção de inexecuibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

11.5 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.7.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

11.7.2 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.7.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.7.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.7.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.7.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.7.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.7.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.7.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.7.10 Estudos setoriais;

11.7.11 Consultas às Fazendas Federal, distrital, estadual ou Municipal;

11.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência;

11.9 A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12 Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá a pregoeira, quando sufi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ciente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pela Pregoeira durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

12.1.2 Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

12.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

12.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.12º, II da Lei nº14.133/21).

12.1.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.1.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.1.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.1.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, a Pregoeira e sua equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especial-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

mente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União. www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.1.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União–TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>;

13.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas;

13.1.7 Constada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

13.1.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

13.1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

13.1.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

13.1.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

13.1.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

13.1.14 Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

13.1.15 Consulta ao Sicaf.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

14.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

14.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

14.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

14.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Mi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

croempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

14.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

14.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.14 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

14.15 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

14.16 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.17 Termo de Ciência e Concordância.

14.18 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.18.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.18.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

equivalente, na forma da Lei).

14.18.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

14.18.5 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.18.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

14.18.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.18.8 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item

14.18.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.18.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.18.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.18.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

15.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da presente licitação, consistentes na disponibilização de área de lazer, parque aquático, complexo recreativo, hotel, clube ou empreendimento similar destinado à realização de eventos, atividades recreativas ou atendimento de grupos. O atestado deverá conter, sempre que possível, a identificação do emissor, endereço, telefone ou outro meio de contato que possibilite à Administração confirmar sua autenticidade.

16.2 Declaração de que a empresa possui equipe (funcionários do estabelecimento) capacitada para atender a turma de pessoas idosas que participarão do passeio. **(DECLARAÇÃO DE TEXTO LIVRE).**

16.3 Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópia de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, entre outros, devendo ser enviados por e-mail em até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação.

17. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1 A exigência de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão técnica para disponibilizar estrutura de lazer adequada, com capacidade para atendimento de grupos, observados padrões mínimos de qualidade, organização, segurança e eficiência.

17.2 Considerando que a contratação destina-se ao atendimento de aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas integrantes dos programas e serviços socioassistenciais do Município e 10 (dez) agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da atividade, torna-se imprescindível que a empresa possua experiência compatível com a execução de serviços dessa natureza, minimizando riscos operacionais e assegurando a adequada prestação dos serviços.

17.3 A exigência de declaração de que a empresa dispõe de equipe de funcionários capacitada para atender pessoas idosas tem por finalidade demonstrar que a licitante possui condições operacionais de prestar atendimento adequado ao público-alvo da contratação, observando princípios de segurança, acessibilidade, acolhimento, respeito e qualidade na prestação dos serviços.

17.4 As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas em conformidade com o art. 67 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Federal nº 14.133/2021, restringindo-se aos documentos estritamente necessários para comprovação da capacidade da futura contratada, guardando relação direta com a natureza, a complexidade e as características do objeto, sem impor exigências excessivas ou desarrazoadas que possam comprometer a ampla competitividade do certame.

17.5 A possibilidade de realização de diligências para confirmação da autenticidade dos documentos apresentados encontra fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destina-se exclusivamente a conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, resguardando o interesse público e assegurando a contratação de empresa efetivamente apta à execução do objeto.

17.6 Dessa forma, as exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência mostram-se adequadas, proporcionais e indispensáveis à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, contribuindo para a boa execução contratual, a mitigação de riscos e a garantia de atendimento seguro e de qualidade aos participantes da atividade.

18. FASE POSTERIOR À ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL:

18.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a licitação por tempo indeterminado.

18.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.3 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

18.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

19. DOS RECURSOS:

19.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

19.4 A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6 O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

21.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

21.4 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

21.5 A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

21.6 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

22.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DO TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATO:

23.1 Após a homologação da licitação, será firmado o Contrato.

23.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

do Contato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

23.4 O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

23.6 O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias.

23.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

23.8 Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas neste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

23.9 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do Contrato.

23.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o Contrato.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

24.1 Conceder-se-á, a alteração para manutenção da exequibilidade a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

24.2 A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

24.3 O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

25. DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

25.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do Contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

25.2 No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

25.3 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

25.4 O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

25.5 A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves, declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

26.1.1 Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública;

26.1.2 Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

26.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

26.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

26.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

26.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

26.1.3 Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

26.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada em casos de descumprimento sistemático, fraudulento ou que importe em prejuízo concreto à imagem ou aos cofres públicos, conforme o devido processo legal administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

26.1.5 Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

26.1.6 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

26.1.7 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

26.1.8 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

26.1.9 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

26.1.9.1 6 (seis) meses, nos casos de:

26.1.9.2 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

26.1.9.3 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

26.1.10 12 (doze) meses, nos casos de:

26.1.10.1 Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

26.1.11 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

26.1.11.1 Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

26.1.11.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

26.1.11.3 Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

26.1.11.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

26.1.12 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

26.1.12.1 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

26.1.12.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

26.1.13 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

26.1.14 A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.

26.1.15 A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

26.1.16 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n º83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

26.1.16.1 Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

26.1.16.2 Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

26.1.16.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

26.1.16.4 Número do processo; e

26.1.16.5 Data da publicação.

26.2 A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descumprimento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

27.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Av. Paraná, nº259, Centro, CEP 87.860-000, Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio, Planaltina do Paraná-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: publicacoespref.planaltina@gmail.com.

27.3 Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4 Acolhidas a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via plataforma BLL.

27.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

27.7 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

27.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

27.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

28.1 Fica assegurado ao Município de Planaltina do Paraná o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

28.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

28.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.4 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28.6 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante decisão e devidamente motivada.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

29.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outro em, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Contrato no sistema eletrônico ou quando couber.

30.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

pela Pregoeira.

30.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília– DF.

30.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

30.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico www.bll.org.br/ ou ainda no site do Município: <http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Paraná, nº 259, Centro, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 17h30min.

30.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I -Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental;

ANEXO IV - Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

ANEXO V - Declaração De Conhecimento Das Condições E Peculiaridades;

ANEXO VI -Termo De Ciência E Concordância;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Planaltina do Paraná, 17 de julho de 2026.

Guilherme Marques Tomiello

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa especializada para disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de café da manhã, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, destinada ao atendimento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas participantes dos programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Planaltina do Paraná, especialmente dos projetos Turma Feliz +60, Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e UNICAM – Unidade de Convivência Ave Maria, bem como de 10 (dez) servidores da equipe técnica municipal, sendo 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da assistência social, responsáveis pelo acompanhamento, organização e suporte aos participantes durante toda a atividade, em atendimento às ações previstas na Deliberação nº 034/2024, visando promover o lazer, a convivência social, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

1.2 A presente contratação consta expressamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, elaborado pela Prefeitura Municipal.

LOTE 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL. (R\$)
1	FORNECIMENTO DE PASSAPORTE INDIVIDUAL DE ACESSO AO SISTEMA DAY USE EM PARQUE AQUÁTICO OU COMPLEXO RECREATIVO, COMPREENDENDO ACESSO À ÁREA DE LAZER COM PISCINAS E DEMAIS INSTALAÇÕES RECREATIVAS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO (COM REFRIGERANTE OU SUCO) E CAFÉ DA TARDE.	UNIDADE	160	R\$ 170,33	R\$ 27.252,80

VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE: R\$ 27.252,80 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

1.3 O objeto desta contratação, consistente na prestação de serviços de disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de alimentação aos participantes, não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 76/2023, por se tratar de serviço destinado à execução de política pública voltada à promoção do bem-estar, da convivência social e da valorização da pessoa idosa.

1.4 O objeto caracteriza-se como serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

amplamente ofertado por empresas especializadas no ramo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura, período suficiente para a organização, execução, fiscalização e encerramento das obrigações contratuais, extinguindo-se com o cumprimento integral do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O contrato estabelecerá de forma detalhada as condições relativas à execução, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações das partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.7 O preço contratado compreenderá todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com disponibilização da estrutura de lazer, alimentação, pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas, licenças, materiais, equipamentos, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo devido qualquer valor adicional à CONTRATADA além do preço contratado.

1.8 DA NATUREZA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.8.1 A presente contratação possui natureza não contínua, destinando-se à realização de atividade recreativa e de integração social em evento específico, voltado ao atendimento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas participantes dos programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Planaltina do Paraná, especialmente dos projetos Turma Feliz +60, Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e UNICAM – Unidade de Convivência Ave Maria, em atendimento às ações previstas na Deliberação nº 034/2024.

1.8.2 A contratação contempla a disponibilização de estrutura de lazer em sistema Day Use, alimentação durante o período de permanência e transporte dos participantes até o local do evento, bem como o acompanhamento por equipe técnica composta por 10 (dez) servidores municipais, sendo 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da Assistência Social, responsáveis pelo suporte, organização, acompanhamento e segurança dos participantes durante toda a atividade.

1.8.3 A realização da atividade constitui importante instrumento de execução da política pública voltada à pessoa idosa, promovendo o envelhecimento ativo, a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a convivência coletiva, a valorização da pessoa idosa e a melhoria de sua qualidade de vida, em conformidade com os objetivos da Política Nacional da Pessoa Idosa, do Estatuto da Pessoa Idosa e da Deliberação nº 034/2024.

1.8.4 Embora a contratação não se caracterize como serviço de prestação continuada, sua execução mostra-se essencial para o cumprimento das metas e ações planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando aos usuários dos serviços socioassistenciais acesso a atividades de lazer, recreação e integração social, fundamentais para a promoção do bem-estar físico, emocional e social dos participantes.

1.9 JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

1.9.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de alimentação aos participantes e demais serviços necessários à execução da atividade, não se caracterizando como contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.9.2 A execução do objeto será realizada nas dependências da própria contratada, mediante a utilização de sua estrutura física, equipamentos, instalações e equipe de trabalho regularmente constituída, não havendo necessidade de disponibilização permanente ou exclusiva de empregados à disposição da Administração Municipal.

1.9.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pela gestão administrativa, operacional e técnica de seus empregados, incluindo organização das atividades, distribuição de pessoal, supervisão dos serviços, cumprimento das normas de segurança, atendimento aos participantes e fornecimento da alimentação, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

1.9.4 O acompanhamento dos participantes durante o passeio será realizado por equipe técnica do próprio Município, composta por 10 (dez) servidores, sendo 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da Assistência Social, responsáveis pela organização, orientação e suporte aos aproximadamente 150 (cento e cinquenta) idosos participantes dos programas socioassistenciais, circunstância que afasta a necessidade de disponibilização de profissionais exclusivos pela contratada.

1.9.5 Os serviços contratados serão executados em evento específico e previamente programado, utilizando a estrutura permanente da contratada, não exigindo a permanência de empregados nas dependências da Administração Pública, tampouco controle de jornada ou subordinação funcional perante o Município.

1.9.6 A exigência de dedicação exclusiva de mão de obra revelar-se-ia incompatível com a natureza do objeto e poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, além de ocasionar custos desnecessários à Administração, em afronta aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

1.9.7 Dessa forma, justifica-se a não exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, por inexistir pertinência técnica entre tal requisito e o objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla competitividade e a adequada execução dos serviços.

1.10 JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.10.1 A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista que se destina à prestação de serviço específico de Day Use em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de alimentação e transporte, destinado ao atendimento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas participantes dos programas e serviços socioassistenciais do Município, acompanhadas por equipe técnica composta por 10 (dez) servidores municipais.

1.10.2 A demanda possui quantitativos, características, beneficiários, local de execução e período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

realização previamente definidos pela Administração Municipal, inexistindo necessidade de contratações futuras, parceladas, frequentes ou de demanda variável que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.10.3 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é recomendado para contratações repetitivas, de demanda incerta ou destinadas ao atendimento de necessidades futuras e sucessivas da Administração, hipóteses que não se verificam na presente contratação, cuja execução ocorrerá em evento único, previamente planejado e vinculado às ações previstas na Deliberação nº 034/2024.

1.10.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, não proporcionaria ganhos de eficiência, economicidade ou flexibilidade administrativa, uma vez que não há previsão de novas contratações decorrentes da mesma demanda, sendo plenamente possível definir previamente todas as condições de execução, quantitativos, prazos e obrigações contratuais.

1.10.5 Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços implicaria a formalização de Ata de Registro de Preços e a manutenção de procedimentos administrativos incompatíveis com a natureza específica e integral da contratação, gerando encargos administrativos desnecessários sem qualquer benefício à Administração Pública.

1.10.6 Dessa forma, mostra-se mais adequada a realização da contratação por meio de contrato administrativo convencional, assegurando maior eficiência na gestão contratual, melhor planejamento da execução dos serviços, adequada aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os arts. 11, 18, 82 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.11 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO:

1.11.1 A presente contratação será realizada em lote único, considerando que os serviços que compõem o objeto possuem natureza integrada, complementar e interdependente, devendo ser executados de forma conjunta para assegurar o adequado atendimento da finalidade pública pretendida.

1.11.2 O objeto compreende a disponibilização de área de lazer em sistema Day Use, incluindo o acesso às instalações recreativas, piscinas, áreas de convivência, infraestrutura de apoio, fornecimento de café da manhã, almoço com refrigerante ou suco e café da tarde, bem como toda a estrutura física e operacional necessária ao atendimento dos participantes durante o período de permanência no estabelecimento, constituindo solução única e indivisível disponibilizada pelo mercado especializado.

1.11.3 O eventual parcelamento da contratação, mediante a contratação isolada da estrutura recreativa, da alimentação ou de quaisquer outros serviços correlatos, mostraria-se técnica e operacionalmente inadequado, uma vez que demandaria a atuação simultânea de múltiplos fornecedores, aumentando significativamente a complexidade da gestão contratual, da fiscalização e da coordenação da execução, além de potencializar riscos de incompatibilidade operacional, conflitos de responsabilidade e prejuízos à adequada prestação dos serviços.

1.11.4 Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único revela-se mais vantajosa para a Administração, pois permite a obtenção de solução completa por meio de um único contratado, reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

custos administrativos relacionados à formalização de diversos contratos, fiscalização, acompanhamento da execução, liquidação da despesa e gestão contratual, além de refletir a forma como os serviços são disponibilizados no mercado, normalmente comercializados como pacote integrado de Day Use.

1.11.5 Ressalta-se, ainda, que a contratação destina-se à realização de atividade única, previamente planejada, para atendimento simultâneo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas e 10 (dez) servidores responsáveis pelo acompanhamento, organização e suporte durante toda a atividade. A fragmentação da execução poderia comprometer a logística do evento, a segurança dos participantes, a qualidade do atendimento, a sincronização dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

1.11.6 Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e administrativamente mais eficiente para o atendimento da necessidade pública, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social busca proporcionar uma atividade de lazer para aproximadamente 150 idosos, atendidos por projetos como Turma Feliz +60, BPC Idoso, programas da assistência social e da Unicam (Unidade de Acolhimento Ave Maria), com o objetivo de promover o bem-estar, a socialização e a inclusão social dos participantes.

2.2 A população idosa atendida pelo município participa regularmente de atividades socioassistenciais promovidas por meio de grupos de convivência, oficinas e eventos integrativos, os quais têm como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida, da autonomia e do bem-estar físico e emocional desse público.

2.3 Nesse contexto, a realização de atividades de lazer e recreação constitui instrumento importante de inclusão social e promoção da saúde da pessoa idosa, possibilitando momentos de interação, integração social e estímulo à participação comunitária. A oferta de experiências recreativas fora do ambiente habitual das atividades dos grupos de convivência contribui para a valorização da pessoa idosa, fortalecimento da autoestima e ampliação das oportunidades de socialização.

2.4 Diante disso, identifica-se a necessidade de contratação de estabelecimento que disponibilize estrutura adequada para realização de atividade recreativa em sistema Day Use, em parque aquático ou espaço de lazer equivalente, com fornecimento de refeição, destinado ao atendimento de aproximadamente 150 pessoas idosas participantes dos programas municipais, incluindo mais 10 agentes municipais.

2.5 A atividade será realizada ao longo do exercício de 2026, em data a ser definida pela Administração Municipal, dentro do prazo de vigência contratual de 150 (cento e cinquenta) dias, e tem como objetivo proporcionar às pessoas idosas participantes dos programas e serviços socioassistenciais um momento de lazer, convivência e integração social em ambiente estruturado, seguro, acessível e adequado às suas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

2.6 Assim, a contratação pretendida busca viabilizar ação de caráter socioassistencial e recreativo, alinhada às diretrizes das políticas públicas de atenção à pessoa idosa, promovendo a inclusão social, o bem-estar e a participação ativa desse público nas atividades desenvolvidas pelo município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO PRETENDIDO:

3.1 A solução proposta para atender a demanda da atividade de lazer para os idosos da Secretária Municipal de Assistência Social consiste na contratação de um passeio de um dia para uma área de lazer com piscina, sem a necessidade de pernoite. Essa alternativa foi escolhida como a mais vantajosa após um levantamento de mercado que considerou as necessidades do público envolvido e as limitações de logística.

3.2 Consiste em contratação de empresa especializada em disponibilizar área de lazer com piscina, incluso café da manhã, almoço e café da tarde já com refrigerante e/ou suco, para 160 pessoas, duração de um dia.

3.3 Considerando a realidade do município de Planaltina do Paraná, observa-se que não existem equipamentos públicos ou privados de grande porte com estrutura aquática recreativa suficiente para receber grupos numerosos em atividades desse tipo. Em razão disso, a realização da atividade depende da utilização de empreendimentos turísticos ou parques aquáticos localizados em municípios da região ou em polos turísticos do Estado do Paraná que disponham de estrutura adequada para esse tipo de atendimento.

3.4 Nesse contexto, a contratação em regime de Day Use apresenta-se como solução eficiente e economicamente adequada, uma vez que permite a utilização das instalações do estabelecimento durante um período determinado, sem a necessidade de contratação de hospedagem ou outros serviços adicionais, reduzindo custos e simplificando a execução da atividade.

3.5 A principal vantagem dessa solução é a proximidade do local de lazer com o município, que deve estar situado a no máximo 150 km de distância, permitindo ida e volta no mesmo dia. Isso facilita a logística de transporte para os idosos, que será providenciado pela prefeitura, garantindo que todos possam desfrutar da atividade sem a complexidade de viagens longas e pernoite, podem-se realizar um número maior de idosos, pois reduz o custo do passeio.

3.6 Essa solução atende de forma eficaz as necessidades da secretaria no que tange disponibilização de acesso às instalações do parque aquático ou complexo recreativo, utilização das áreas de lazer e convivência disponíveis no estabelecimento, disponibilização de espaços adequados para permanência e descanso dos participantes, fornecimento de refeição (almoço e café) durante o período de permanência, suporte operacional e estrutura do estabelecimento para atendimento aos visitantes.

3.7 Dessa forma, a solução proposta possibilita a realização de atividade recreativa coletiva voltada à população idosa atendida pelo município, promovendo lazer, integração social e bem-estar, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa e com as ações desenvolvidas pela administração municipal na área de assistência social.

3.8 A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Planaltina do Paraná, encontrando-se em processo de consolidação, em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

planejamento da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá atender os seguintes requisitos para garantir o sucesso da atividade de lazer: o local deverá estar situado em um raio de 150 km de distância do município, permitindo ida e volta no mesmo dia, considerando a complexidade de transporte para idoso, que será providenciado pelo município.

4.2 A empresa contratada deverá fornecer alimentação completa, incluindo café da manhã, almoço e café da tarde, além de espaço físico adequado para atender a todos durante as refeições. A alimentação fornecida deve atender às normas de segurança alimentar e higiene, garantindo a saúde dos participantes.

4.3 A área de lazer deverá contar com piscinas acessíveis e quiosques para garantir conforme e socialização, possuir estrutura de parque aquático ou complexo de lazer com funcionamento regular e autorização para exercício da atividade, apresentar alvará de funcionamento vigente, emitido pelo órgão competente, atender às normas sanitárias e de segurança aplicáveis ao funcionamento de estabelecimentos de lazer, possuir capacidade operacional para recepção simultânea de aproximadamente 150 participantes, garantir condições adequadas de higiene, limpeza e manutenção das instalações, sanitários masculino e feminino em quantidade compatível com o número de participantes, vestiários ou estruturas equivalentes e presença de profissionais ou equipe responsável pela segurança das áreas aquáticas.

4.4 Para fins de habilitação, a licitante deverá atender às exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da contratação.

4.5 SUSTENTABILIDADE:

4.5.1 A presente contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, social e administrativa, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, bem como com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de alimentação durante o período de permanência dos participantes, os critérios de sustentabilidade aplicáveis concentram-se na utilização responsável dos recursos naturais, na promoção da inclusão social, na acessibilidade, na redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto e na adoção de práticas administrativas sustentáveis.

4.5.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços observando práticas ambientalmente responsáveis, promovendo o uso racional da água e da energia elétrica, a adequada gestão dos resíduos sólidos eventualmente gerados, a manutenção das condições de limpeza e conservação das instalações e o cumprimento da legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis.

4.5.4 Sempre que possível, a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

comunicações, envio de documentos fiscais, relatórios, comprovantes e demais documentos relacionados à execução contratual, visando à redução do consumo de papel e à otimização dos recursos administrativos.

4.5.5 O fornecimento da alimentação deverá observar práticas que contribuam para a redução do desperdício de alimentos, assegurando o adequado armazenamento, manipulação e distribuição, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, buscando conciliar qualidade, segurança alimentar e uso racional dos recursos.

4.5.6 A CONTRATADA deverá manter suas instalações em condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e conservação, assegurando ambiente seguro, acessível e apropriado ao atendimento da população idosa, bem como adotar medidas que favoreçam a inclusão, o conforto e a mobilidade dos participantes durante toda a execução da atividade.

4.5.7 A Administração poderá orientar a CONTRATADA quanto à adoção de práticas sustentáveis, à racionalização dos recursos utilizados durante a execução do objeto e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados, buscando maior eficiência administrativa, responsabilidade socioambiental e qualidade no atendimento aos participantes.

4.5.8 Os critérios de sustentabilidade previstos nesta seção não possuem caráter restritivo à competitividade do certame, constituindo diretrizes voltadas à execução responsável do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 Os serviços contratados serão executados de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a definição prévia da data de realização da atividade, em comum acordo com a CONTRATADA, respeitada a vigência contratual e a disponibilidade operacional das partes.

5.1.2 Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, em parque aquático ou complexo recreativo apto a receber os participantes, devendo disponibilizar toda a infraestrutura necessária à adequada execução do objeto.

5.1.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em sistema Day Use, compreendendo a disponibilização da área de lazer, acesso às piscinas e demais estruturas recreativas, bem como o fornecimento de café da manhã completo, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.4 O transporte dos participantes até o local de realização da atividade, bem como o respectivo retorno ao Município, será de responsabilidade da Administração Municipal, não integrando o objeto da presente contratação.

5.1.5 Os serviços destinam-se ao atendimento de aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas, participantes dos programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente dos projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Turma Feliz +60, Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e UNICAM – Unidade de Convivência Ave Maria, bem como 10 (dez) agentes públicos municipais, sendo 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da Assistência Social, responsáveis pelo acompanhamento, organização e suporte aos participantes durante toda a atividade.

5.1.6 Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de vigência contratual de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.7 Caberá à CONTRATADA disponibilizar instalações adequadas, limpas, seguras e em perfeitas condições de uso, assegurando ambiente acessível às pessoas idosas, com estrutura compatível com o número de participantes, incluindo sanitários, vestiários, áreas de descanso, piscinas e demais espaços destinados às atividades recreativas, observadas as normas de segurança, acessibilidade e vigilância sanitária.

5.1.8 A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data prevista para realização da atividade, informando o quantitativo estimado de participantes e demais informações necessárias ao adequado planejamento e execução dos serviços.

5.2 PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.2.1 A execução dos serviços ocorrerá em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de vigência do contrato, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo motivo devidamente justificado.

5.2.2 Na data agendada, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução do objeto, compreendendo a área de lazer em sistema Day Use, acesso às piscinas e demais espaços recreativos, fornecimento de café da manhã completo, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2.3 Os serviços destinam-se ao atendimento de aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas participantes dos programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente dos projetos Turma Feliz +60, Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e UNICAM – Unidade de Convivência Ave Maria, além de 10 (dez) agentes públicos municipais, sendo 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da Assistência Social, responsáveis pelo acompanhamento, organização e suporte durante toda a atividade.

5.2.4 O transporte dos participantes até o local de realização da atividade, bem como o respectivo retorno ao Município, será de responsabilidade da Administração Municipal, não integrando o objeto da presente contratação.

5.2.5 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, que verificará(ão) o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização da estrutura de lazer, da alimentação, das condições de segurança, higiene, acessibilidade, limpeza, conservação das instalações e demais especificações previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.2.6 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da execução dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.7 O recebimento definitivo será formalizado após a constatação, pela fiscalização contratual, de que os serviços foram executados integralmente e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, constituindo condição para a liquidação e o pagamento da despesa.

5.2.8 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua imediata regularização, quando possível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, glosas, penalidades contratuais e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.9 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução do objeto, permanecendo responsável por eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação vigente.

5.3 SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

5.3.1 A CONTRATADA deverá observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente, bem como as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), além das demais normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas durante a execução contratual.

5.3.2 Compete exclusivamente à CONTRATADA instituir, implementar, manter atualizados e assegurar a efetiva execução dos programas legalmente exigidos de saúde e segurança do trabalho, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), responsabilizando-se integralmente por sua adequação às atividades desempenhadas por seus empregados e colaboradores.

5.3.3 Considerando tratar-se de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela segurança, saúde e integridade física de seus empregados, prepostos e colaboradores durante toda a execução contratual, inexistindo qualquer vínculo de subordinação com a Administração Municipal.

5.3.4 A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de segurança, higiene, salubridade e acessibilidade em suas instalações, mantendo as áreas de lazer, piscinas, sanitários, vestiários, refeitórios e demais ambientes destinados aos participantes em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, observando a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

5.3.5 Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas necessárias à mitigação dos riscos inerentes à execução do objeto, garantindo que as áreas destinadas às atividades recreativas estejam em condições seguras de utilização, bem como disponibilizar profissionais habilitados e recursos necessários ao atendimento de situações emergenciais, quando exigidos pela legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5.3.6 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades, promover os treinamentos obrigatórios, realizar os exames ocupacionais exigidos e cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho.

5.3.7 Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho, mediante apresentação da documentação pertinente, incluindo programas, laudos, certificados, licenças, registros e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

5.3.8 A eventual fiscalização exercida pela Administração Municipal quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho não transfere, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, nem caracteriza ingerência na gestão de seus empregados ou vínculo de subordinação entre estes e a Administração Pública.

5.4 GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

5.4.1 A CONTRATADA deverá garantir que os serviços prestados atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, segurança, conforto, higiene, acessibilidade e eficiência, compatíveis com a natureza da contratação e com o atendimento aos participantes.

5.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, compreendendo área de lazer, piscinas, sanitários, vestiários, refeitórios e demais espaços destinados à execução da atividade, assegurando ambiente adequado ao atendimento de aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas integrantes dos programas e serviços socioassistenciais do Município e 10 (dez) agentes públicos, dos quais 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da Assistência Social, responsáveis pelo acompanhamento, organização e suporte durante toda a atividade.

5.4.3 A alimentação fornecida deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, higiene, adequado acondicionamento, preparo e conservação dos alimentos, compreendendo café da manhã completo, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.4.4 A CONTRATADA deverá assegurar a plena disponibilidade da estrutura recreativa contratada durante todo o período de permanência dos participantes, mantendo todas as instalações e serviços previstos neste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento, segurança e utilização.

5.4.5 Consideram-se falhas na execução dos serviços, dentre outras:

- a) indisponibilidade ou restrição injustificada das áreas de lazer contratadas;
- b) deficiência na limpeza, conservação ou higiene das instalações;
- c) fornecimento de alimentação em desacordo com as especificações contratadas ou com as normas sanitárias aplicáveis;
- d) indisponibilidade da estrutura ou dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- e) inadequação das condições de acessibilidade, segurança ou conforto oferecidas aos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

f) descumprimento dos prazos, horários ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

g) qualquer conduta que comprometa a adequada execução contratual ou coloque em risco a segurança, o bem-estar ou a integridade física dos participantes.

5.4.6 Verificada qualquer inconformidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá promover sua imediata regularização, sempre que possível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.4.7 A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, adequações ou providências corretivas sempre que verificar situações que comprometam a qualidade dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.4.8 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução contratual, respondendo por eventuais falhas, irregularidades ou vícios constatados posteriormente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.9 A ocorrência reiterada de falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que permitam o registro, a rastreabilidade e a comprovação das informações transmitidas, especialmente quanto ao agendamento da atividade, orientações operacionais, quantitativo de participantes, notificações, solicitações de adequações e demais atos relacionados à execução contratual.

6.3 A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, participar de reuniões de alinhamento, adotar providências necessárias ou tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto, sempre que julgar necessário ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.4 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial com a CONTRATADA para alinhamento dos procedimentos relativos à execução dos serviços, oportunidade em que poderão ser definidos o cronograma da atividade, a forma de comunicação entre as partes, os procedimentos de fiscalização, o quantitativo estimado de participantes, as condições de atendimento, alimentação, utilização da estrutura recreativa e demais orientações necessárias à perfeita execução do objeto.

6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Admi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

nistração Municipal, competindo-lhes acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências verificadas, atestar a execução do objeto e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.6 O acompanhamento da execução contratual compreenderá a verificação da disponibilização da estrutura de lazer contratada, das condições de conservação, higiene, acessibilidade, segurança e limpeza das instalações, da qualidade da alimentação fornecida, do atendimento prestado aos aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas e 10 (dez) agentes públicos, bem como do cumprimento dos horários, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.7 As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, podendo ensejar a solicitação de providências corretivas imediatas, notificações, aplicação de glosas ou das sanções administrativas cabíveis, conforme a gravidade da irregularidade constatada e nos termos da legislação vigente.

6.8 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização contratual, bem como apresentar documentos, licenças, alvarás, comprovantes, registros e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

6.9 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, designados por meio da Portaria nº 295/2025 (Bianca da Silva Sales Neris, Adriele Aparecida Schiavo e Maria Aparecida Memedio Silva).

6.9.2 Compete aos fiscais do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como verificar aspectos relacionados ao empenho, pagamento, eventuais garantias, aplicação de glosas e formalização de ocorrências, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

6.9.3 Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato deverá atuar de forma tempestiva na adoção das medidas necessárias à sua regularização, comunicando o gestor do contrato para providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

6.9.4 Os registros das atividades de fiscalização deverão ser formalizados em relatórios ou registros próprios, integrando o processo de acompanhamento da execução contratual.

6.10 GESTOR DO CONTRATO:

6.10.1 O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Sérgio Aparecido Benedetti.

6.10.2 O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade competente, responsável pela administração do contrato, desde sua formalização até a finalização, competindo-lhe, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após manifestações do fiscal do Contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução contratual através de relatórios e demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, de forma fundamentada, sobre a necessidade de suspensão ou adequação da execução dos serviços, quando constatadas irregularidades;
- VII - Exercer outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. Para o exercício da função, o gestor do contrato deverá ser cientificado expressamente de sua designação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato.

6.10.3 Os agentes públicos designados para o exercício da função de gestor de contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo mantida pelo poder público;
- II - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO (PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS):

7.1.1 Os serviços de disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, com fornecimento de café da manhã, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, destinados ao atendimento de aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas participantes dos programas e serviços socioassistenciais do Município e 10 (dez) agentes públicos, dos quais 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da Assistência Social, deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sendo comprovados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhados, quando solicitado, dos documentos que evidenciem a regular execução dos serviços, para fins de verificação da conformidade do objeto contratado.

7.1.2 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, para efeito de verificação inicial da regularidade da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, e o recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações previstas neste Termo de Referência e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

contrato, mediante aceite expresso da fiscalização contratual.

7.1.3 Constatadas irregularidades, inconsistências ou não conformidades na execução contratual, especialmente quanto às condições das instalações disponibilizadas, à qualidade da alimentação fornecida, ao cumprimento dos horários, às condições de higiene, limpeza, segurança, acessibilidade ou às demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para que promova as correções necessárias, quando cabíveis, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

7.1.4 O prazo necessário para saneamento de irregularidades na execução contratual, correção de inconsistências documentais ou regularização da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo, tampouco para contagem do prazo de pagamento.

7.1.5 Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, seja em relação à qualidade dos serviços prestados, à regularidade documental, ao cumprimento das obrigações contratuais ou à conformidade dos serviços executados com as especificações previstas neste Termo de Referência, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração o recebimento e pagamento da parcela incontroversa da execução contratual.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e adequada execução do objeto contratado, permanecendo responsável por eventuais falhas, vícios, omissões ou irregularidades constatadas posteriormente, na forma da legislação vigente.

7.2 LIQUIDAÇÃO:

7.2.1 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, após o recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

7.2.2 Nos casos de fornecimento parcelado, a liquidação ocorrerá de forma proporcional ao quantitativo efetivamente entregue e aceito pela Administração.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, tais como:

7.2.3.1 O prazo de validade;

7.2.3.2 A data da emissão;

7.2.3.3 Os dados do Contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 O período respectivo de execução do Contrato;

7.2.3.5 O valor a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.2.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro formal, omissão ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada promova as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual será verificada, preferencialmente, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo apresentar as respectivas certidões sempre que solicitadas pela Administração.

Considerando tratar-se de contratação para prestação de serviços de disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de café da manhã, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigida da CONTRATADA a apresentação de folha de pagamento, relação nominal de empregados, registros de jornada ou comprovantes individualizados de encargos trabalhistas, permanecendo, contudo, sua responsabilidade integral pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações legais aplicáveis aos seus empregados, prepostos ou terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto da contratação.

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aprovada pelo setor competente, após a regular liquidação da despesa, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

7.3.2 O pagamento corresponderá ao valor contratado para a prestação dos serviços de disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, com fornecimento de café da manhã, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, destinados ao atendimento de aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas e 10 (dez) agentes públicos, conforme as condições estabelecidas na proposta vencedora e no instrumento contratual.

7.3.3 Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como manter válidas as licenças, alvarás e demais autorizações exigidas pela legislação para o regular funcionamento do estabelecimento e execução do objeto, mediante apresentação da documentação pertinente ou por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se sua contagem a partir da data da correção das pendências, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de inadimplência contratual, irregularidade na execução dos serviços, descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência ou aplicação de penalidade administrativa, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou indenização de qualquer natureza.

7.3.6 O pagamento ficará condicionado à verificação da adequada execução dos serviços contratados, podendo ser suspenso em caso de irregularidades na disponibilização da estrutura de lazer, na qualidade da alimentação fornecida, nas condições de higiene, limpeza, segurança e acessibilidade das instalações ou no descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, até a completa regularização por parte da CONTRATADA.

7.4 FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1 O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada por ocasião da contratação, após a regular liquidação da despesa.

7.4.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá observar os dados constantes na nota de empenho ou documento equivalente emitido pela Administração, sendo vedada a emissão de documento fiscal em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

desacordo com as informações fornecidas.

7.4.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove essa condição mediante apresentação de documento oficial válido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO:

8.2.1 A prestação dos serviços será realizada em execução única, em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

8.2.2 A execução contratual ocorrerá mediante agendamento prévio entre a Administração Municipal e a CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ocasião em que serão confirmados a data da realização da atividade, o quantitativo estimado de participantes e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

8.2.3 Caberá à CONTRATADA disponibilizar, na data agendada, toda a estrutura física, operacional e administrativa necessária à perfeita execução dos serviços contratados, compreendendo a área de lazer em sistema Day Use, piscinas e demais instalações recreativas, bem como o fornecimento de café da manhã completo, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, higiene, acessibilidade, conservação e regularidade dos serviços prestados.

8.2.4 Os serviços deverão atender aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas participantes dos programas e serviços socioassistenciais do Município e 10 (dez) agentes públicos, dos quais 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da Assistência Social, responsáveis pelo acompanhamento da atividade.

8.2.5 O transporte dos participantes até o local de realização da atividade será de responsabilidade da Administração Municipal, não integrando o objeto da presente contratação.

8.2.6 Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento da estrutura disponibilizada, mantendo as condições de segurança, higiene, acessibilidade, conforto e qualidade da alimentação, bem como prestar atendimento adequado aos participantes, observando todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

9.9 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

9.10 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.11 Termo de Ciência e Concordância.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação;

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

10.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

digital, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

10.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;

10.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

10.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

10.14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

10.14.4 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.14.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

10.14.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.7 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

10.14.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da presente licitação, consistentes na disponibilização de área de lazer, parque aquático, complexo recreativo, hotel, clube ou empreendimento similar destinado à realização de eventos, atividades recreativas ou atendimento de grupos. O atestado deverá conter, sempre que possível, a identificação do emissor, endereço, telefone ou outro meio de contato que possibilite à Administração confirmar sua autenticidade.

12.2 Declaração de que a empresa possui equipe (funcionários do estabelecimento) capacitada para atender a turma de pessoas idosas que participarão do passeio. **(DECLARAÇÃO DE TEXTO LIVRE).**

12.3 Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópia de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, entre outros, devendo ser enviados por e-mail em até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação.

13. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 A exigência de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão técnica para disponibilizar estrutura de lazer adequada, com capacidade para atendimento de grupos, observados padrões mínimos de qualidade, organização, segurança e eficiência.

13.2 Considerando que a contratação destina-se ao atendimento de aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas integrantes dos programas e serviços socioassistenciais do Município e 10 (dez) agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da atividade, torna-se imprescindível que a empresa possua experiência compatível com a execução de serviços dessa natureza, minimizando riscos operacionais e assegurando a adequada prestação dos serviços.

13.3 A exigência de declaração de que a empresa dispõe de equipe de funcionários capacitada para atender pessoas idosas tem por finalidade demonstrar que a licitante possui condições operacionais de prestar atendimento adequado ao público-alvo da contratação, observando princípios de segurança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

acessibilidade, acolhimento, respeito e qualidade na prestação dos serviços.

13.4 As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se aos documentos estritamente necessários para comprovação da capacidade da futura contratada, guardando relação direta com a natureza, a complexidade e as características do objeto, sem impor exigências excessivas ou desarrazoadas que possam comprometer a ampla competitividade do certame.

13.5 A possibilidade de realização de diligências para confirmação da autenticidade dos documentos apresentados encontra fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destina-se exclusivamente a conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, resguardando o interesse público e assegurando a contratação de empresa efetivamente apta à execução do objeto.

13.6 Dessa forma, as exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência mostram-se adequadas, proporcionais e indispensáveis à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, contribuindo para a boa execução contratual, a mitigação de riscos e a garantia de atendimento seguro e de qualidade aos participantes da atividade.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.252,80 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme análise de cotação de preços em anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme tabela a seguir:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	22.005-1	0978-4	08.001.08.241.0009.2047	32857	3390390000	Do Exercício

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

16.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico, a data previamente definida para realização da atividade, bem como as orientações necessárias à adequada execução do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

informando o quantitativo estimado de participantes e demais informações pertinentes.

16.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitados ou quando indispensáveis à execução dos serviços.

16.1.4 Disponibilizar o transporte dos participantes até o local de realização da atividade e o respectivo retorno ao Município, bem como designar equipe técnica composta por servidores municipais para acompanhar, orientar e prestar suporte aos participantes durante toda a execução dos serviços.

16.1.5 Cumprir os compromissos financeiros assumidos, efetuando os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e liquidação da despesa.

16.1.6 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, verificando a conformidade da execução contratual com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

16.1.7 Comunicar formal e tempestivamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, inconsistências ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, podendo determinar as medidas corretivas necessárias ou rejeitar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

16.1.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.1.9 Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, multas ou da existência de débitos de sua responsabilidade, quando for o caso.

16.1.10 Emitir relatórios de fiscalização, por meio do fiscal do contrato, registrando o acompanhamento da execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas e eventuais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

16.1.11 Verificar, previamente à liberação do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como das licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento, quando exigidos pela legislação aplicável.

16.1.12 Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

16.2.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sociais relativas aos seus empregados, prepostos, corretores, representantes ou terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, pagamento de salários e verbas legais, recolhimento das contri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

buições previdenciárias (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tributos e demais encargos previstos na legislação vigente.

16.2.1.1 A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de café da manhã, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem qualquer vínculo de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Municipal, não se estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Planaltina do Paraná.

16.2.2 Executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no contrato, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

16.2.3 Disponibilizar canal de atendimento por telefone e/ou meio eletrônico para comunicação direta com a Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

16.2.4 Disponibilizar, na data previamente agendada, toda a estrutura necessária à execução do objeto, compreendendo área de lazer em sistema Day Use, piscinas, áreas recreativas, sanitários, vestiários, refeitórios e demais dependências necessárias ao atendimento dos participantes.

16.2.5 Fornecer café da manhã completo, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, higiene, acondicionamento, preparo e conservação dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

16.2.6 Disponibilizar instalações adequadas, seguras, limpas, conservadas e acessíveis para o atendimento de aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas e 10 (dez) agentes públicos, garantindo conforto, segurança e bem-estar durante toda a execução dos serviços.

16.2.7 Manter as piscinas e demais áreas de lazer em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação, tratamento da água e segurança, observando a legislação vigente e disponibilizando profissionais habilitados para o monitoramento das áreas aquáticas, quando exigido pela legislação aplicável.

16.2.8 Disponibilizar equipe de funcionários em número suficiente e capacitada para atendimento ao público idoso, prestando atendimento adequado, cordial e eficiente durante toda a execução da atividade.

16.2.9 Permitir e assegurar as condições necessárias à ampla fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos, esclarecimentos e acesso às dependências relacionadas à execução do objeto sempre que solicitado pela Administração Municipal.

16.2.10 Informar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail, representantes legais ou demais informações relevantes para a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.2.11 Afastar qualquer empregado, preposto ou representante cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços ou que dificulte a fiscalização contratual.

16.2.12 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência da execução do contrato, sem prévia autorização da Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.2.13 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.14 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e demais exigências legais aplicáveis.

16.2.15 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como sanar falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução contratual.

16.2.16 Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, assegurando qualidade, eficiência operacional, higiene, segurança e atendimento compatível com a natureza do objeto contratado.

16.2.17 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, respondendo na forma da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor.

16.2.18 Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

17. QUANTIDADES ESTIMADAS:

17.1 O quantitativo estimado de participantes foi definido com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o número de pessoas idosas atendidas pelos programas, projetos e serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município, em conformidade com as ações previstas na Deliberação nº 034/2024 e com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

17.2 Para a definição da estimativa, foram considerados os participantes do projeto Turma Feliz +60, as pessoas idosas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e os usuários da UNICAM – Unidade de Convivência Ave Maria, totalizando aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas aptas a participar da atividade.

17.3 Além das pessoas idosas beneficiárias dos programas socioassistenciais, a contratação contempla a participação de 10 (dez) agentes públicos, sendo 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da Assistência Social, responsáveis pelo acompanhamento, orientação e suporte aos participantes duran-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

te toda a realização da atividade, totalizando aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes.

17.4 As estimativas foram elaboradas com base no público efetivamente atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando dimensionar adequadamente a estrutura de lazer, a alimentação e os demais serviços necessários à execução do objeto, garantindo condições adequadas de conforto, segurança e atendimento aos participantes.

17.5 Os quantitativos estimados destinam-se exclusivamente ao atendimento da presente contratação, podendo ocorrer pequenas variações decorrentes de desistências, substituições ou impedimentos supervenientes de participantes, desde que previamente autorizados pela Administração Municipal e sem prejuízo da adequada execução do objeto contratado.

18. DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí – PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018:

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.2.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste Contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

19.3 A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

19.4 A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

19.4.1 A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

19.5 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

Planaltina do Paraná, 17 de julho de 2026.

Aparecida de Gois Matoso

Diretora da Divisão do Centro de Referência de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL

(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

UF: _____

Telefone: _____

(_____) _____

E-mail: _____

Conta Bancária: _____

Banco: _____

Ag: _____

Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____ responsável: _____

Cargo do _____

À Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná-PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao **Pregão Eletrônico Nº 35/2026**, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de café da manhã, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, destinada ao atendimento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas participantes dos programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Planaltina do Paraná, especialmente dos projetos Turma Feliz +60, Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e UNICAM – Unidade de Convivência Ave Maria, bem como de 10 (dez) servidores da equipe técnica municipal, sendo 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da assistência social, responsáveis pelo acompanhamento, organização e suporte aos participantes durante toda a atividade, em atendimento às ações previstas na Deliberação nº 034/2024, visando promover o lazer, a convivência social, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, conforme planilha abaixo:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Assinatura do representante legal: ____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA E DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na., através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos e atestamos que cumprimos integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho.

Declaramos as obrigações referentes ao registro formal, remuneração e duração do trabalho dos empregados.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº

....., cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob

n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, ... de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, ... de de 2026.

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº,
situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante
Legal/Preposto, o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade nº
..... e do CPF nº, declara, sob as penalidades da lei, de
que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta lici-
tação, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Assinatura do representante da Empresa: _____

Nome do representante da Empresa: _____

Número da identidade do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(Identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere este Pregão Eletrônico Nº / , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cidade, ... de de 2026.

(nome e cargo do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO PARA _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ E A _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ			
CNPJ/MF: 75.461.442/0001-34		Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMPP
Endereço: Praça Giácomo Madalozzo – N.º 234		CEP 87860-000	
Cidade: PLANALTINA DO PARANÁ		UF: PR	
Telefone: 44 3435 1221		FAX: 44 3435 1222	
Endereço Eletrônico: <i>publicacoespref.planaltina@gmail.com</i>			
Nome do Responsável: Celso Maggioni			
Cargo: Prefeito	RG: SSP/PR	3.445.424-8	CPF: 517.803.569-00

CONTRATADA

«Nome Fornecedor»		
CNPJ/MF: «CNPJ CPF Fornecedor»	Inscrição Estadual	
Endereço:	N.º ,«Bairro Fornecedor»	
Cidade: «Cidade Fornecedor»	UF: «Estado Sigla Fornecedor»	CEP: «CEP Fornecedor»
Representante: «Nome Representante»		
RG: «RG Representante»	«Órgão Emissor Representante»	CPF: «CPF Representante»

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de café da manhã, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, destinada ao atendimento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas participantes dos programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Planaltina do Paraná, especialmente dos projetos Turma Feliz +60, Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e UNICAM – Unidade de Convivência Ave Maria, bem como de 10 (dez) servidores da equipe técnica municipal, sendo 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da assistência social, responsáveis pelo acompanhamento, organização e suporte aos participantes durante toda a atividade, em atendimento às ações previstas na Deliberação nº 034/2024, visando promover o lazer, a convivência social, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº: 35/2026 – Pregão Eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no anexo I do referido instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO:

O contratado vincula-se expressamente ao edital do qual derivou o presente contrato, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na **Lei Federal nº: 14.133/2021**, Lei Federal nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, Regulamentações municipais, Decretos Municipais Nº70 a 83/2023 e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação citada acima, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente Contrato será executado sob o regime de prestação de serviços, consistindo na disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de café da manhã, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, destinada ao atendimento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas participantes dos programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Planaltina do Paraná, bem como de 10 (dez) servidores da equipe técnica municipal responsáveis pelo acompanhamento dos participantes, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem caracterização de prestação de serviços continuados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar que integram o presente procedimento licitatório.

A execução do objeto ocorrerá em evento único, em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de vigência contratual, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o planejamento da Administração e as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, em parque aquático ou complexo recreativo regularmente constituído e apto ao atendimento do público, devendo ser disponibilizada toda a infraestrutura necessária à adequada execução da atividade, compreendendo o acesso às piscinas e demais áreas recreativas, espaços de convivência, sanitários, vestiários, áreas de descanso e demais instalações indispensáveis ao conforto, segurança e bem-estar dos participantes.

A CONTRATADA deverá fornecer, durante todo o período de permanência dos participantes, café da manhã completo, almoço acompanhado de refrigerante ou suco e café da tarde, observando rigorosamente as normas sanitárias, de segurança alimentar e de higiene, garantindo a qualidade dos alimentos, seu adequado preparo, acondicionamento, conservação e distribuição, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

O transporte dos participantes entre o Município de Planaltina do Paraná e o local de realização da atividade, bem como o retorno ao Município, não integra o objeto da presente contratação, permane-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

cendo sob inteira responsabilidade da Administração Municipal.

Compete exclusivamente à CONTRATADA disponibilizar instalações limpas, conservadas, acessíveis e em perfeitas condições de funcionamento, assegurando ambiente seguro e adequado ao atendimento da população idosa, bem como manter durante toda a execução da atividade a estrutura recreativa e os serviços contratados plenamente disponíveis aos participantes.

A CONTRATADA responderá integralmente pela organização operacional dos serviços, pela gestão de seus empregados, pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento, bem como pela manutenção das condições de higiene, acessibilidade, conservação e segurança de todas as áreas disponibilizadas durante a execução contratual, inexistindo qualquer vínculo funcional entre seus empregados e a Administração Municipal.

Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo disponibilização da estrutura recreativa, alimentação, pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, taxas, manutenção das instalações, materiais de consumo, equipamentos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

PRazos DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços ocorrerá em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de vigência contratual, mediante comunicação formal encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo motivo devidamente justificado.

Na data previamente agendada, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente a estrutura recreativa contratada, compreendendo o acesso às áreas de lazer, piscinas e demais espaços destinados à atividade, bem como fornecer toda a alimentação prevista neste Contrato, garantindo a adequada execução dos serviços durante todo o período de permanência dos participantes.

O acompanhamento da execução contratual será realizado pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração Municipal, que verificará(ão) o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilização da estrutura recreativa, à qualidade da alimentação, às condições de segurança, acessibilidade, higiene, limpeza, conservação das instalações e ao atendimento das especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da execução dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

O recebimento definitivo será formalizado após a constatação, pela fiscalização contratual, de que os serviços foram executados integralmente e em conformidade com as especificações contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição para a liquidação e o pagamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, especialmente quanto às condições das instalações, segurança, acessibilidade, higiene, conservação, alimentação fornecida ou qualquer outro aspecto relacionado ao objeto contratado, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para promover, sempre que possível, a imediata regularização das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução dos serviços, permanecendo responsável por eventuais falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades constatadas posteriormente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, à qualidade dos serviços prestados ou ao cumprimento das obrigações contratuais, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se à Administração promover o recebimento da parcela incontroversa, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

A presente contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, social e administrativa, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, bem como com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de alimentação durante o período de permanência dos participantes, os critérios de sustentabilidade aplicáveis concentram-se na utilização responsável dos recursos naturais, na promoção da inclusão social, na acessibilidade, na redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto e na adoção de práticas administrativas sustentáveis.

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando práticas ambientalmente responsáveis, promovendo o uso racional da água e da energia elétrica, a adequada gestão dos resíduos sólidos eventualmente gerados, a manutenção das condições de limpeza e conservação das instalações e o cumprimento da legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis.

Sempre que possível, a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para comunicações, envio de documentos fiscais, relatórios, comprovantes e demais documentos relacionados à execução contratual, visando à redução do consumo de papel e à otimização dos recursos administrativos.

O fornecimento da alimentação deverá observar práticas que contribuam para a redução do desperdício de alimentos, assegurando o adequado armazenamento, manipulação e distribuição, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, buscando conciliar qualidade, segurança alimentar e uso racional dos recursos.

A CONTRATADA deverá manter suas instalações em condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e conservação, assegurando ambiente seguro, acessível e apropriado ao atendimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

população idosa, bem como adotar medidas que favoreçam a inclusão, o conforto e a mobilidade dos participantes durante toda a execução da atividade.

A Administração poderá orientar a CONTRATADA quanto à adoção de práticas sustentáveis, à racionalização dos recursos utilizados durante a execução do objeto e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados, buscando maior eficiência administrativa, responsabilidade socioambiental e qualidade no atendimento aos participantes.

Os critérios de sustentabilidade previstos nesta seção não possuem caráter restritivo à competitividade do certame, constituindo diretrizes voltadas à execução responsável do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir em favor do CONTRATADO é o valor total de R\$ 00000000000000000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta de preço vencedora durante a licitação pública.

Parágrafo primeiro. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do Contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

Parágrafo terceiro. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

Parágrafo quarto. As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo sexto. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo sétimo. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo oitavo. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

Parágrafo nono. A Administração Municipal se obriga a contratar todo quantitativo constante neste contrato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá comprovar o adimplemento das obrigações sociais relativas ao mês de competência, mediante a entrega de cópia da folha de pagamento, dos respectivos recibos de pagamento de salário, dos comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP ou eSocial, conforme o caso), e das guias de recolhimento previdenciário, acompanhada da relação nominal dos trabalhadores alocados e cópia dos registros de ponto, qualquer outro documento que o Município requeira, a qualquer tempo, para verificar o adimplemento das obrigações trabalhistas vigentes e manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Parágrafo décimo primeiro. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado constante do processo. Após esse período, será admitido o reajustamento anual, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto nos arts. 25 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo segundo. O pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada, instruído com memória de cálculo, cabendo à Administração analisar e, se cabível, autorizar a atualização dos valores;

I - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) Do advento da data base referente ao reajuste subsequente.
- b) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.
- c) Do encerramento do contrato.

II - O prazo previsto no parágrafo décimo segundo somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Parágrafo décimo terceiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo décimo quarto. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo décimo quinto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo décimo sexto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo décimo sétimo. O reajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá garantir que os serviços prestados atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, segurança, conforto, higiene, acessibilidade e eficiência, compatíveis com a natureza da contratação e com o atendimento aos participantes.

A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, compreendendo área de lazer, piscinas, sanitários, vestiários, refeitórios e demais espaços destinados à execução da atividade, assegurando ambiente adequado ao atendimento de aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas integrantes dos programas e serviços socioassistenciais do Município e 10 (dez) agentes públicos, dos quais 02 (dois) agentes de saúde e 08 (oito) agentes da Assistência Social, responsáveis pelo acompanhamento, organização e suporte durante toda a atividade.

A alimentação fornecida deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, higiene, adequado acondicionamento, preparo e conservação dos alimentos, compreendendo café da manhã completo, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, conforme previsto neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá assegurar a plena disponibilidade da estrutura recreativa contratada durante todo o período de permanência dos participantes, mantendo todas as instalações e serviços previstos neste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento, segurança e utilização.

Consideram-se falhas na execução dos serviços, dentre outras:

- a) indisponibilidade ou restrição injustificada das áreas de lazer contratadas;
- b) deficiência na limpeza, conservação ou higiene das instalações;
- c) fornecimento de alimentação em desacordo com as especificações contratadas ou com as normas sanitárias aplicáveis;
- d) indisponibilidade da estrutura ou dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- e) inadequação das condições de acessibilidade, segurança ou conforto oferecidas aos participantes;
- f) descumprimento dos prazos, horários ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) qualquer conduta que comprometa a adequada execução contratual ou coloque em risco a segurança, o bem-estar ou a integridade física dos participantes.

Verificada qualquer inconformidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

sua imediata regularização, sempre que possível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, adequações ou providências corretivas sempre que verificar situações que comprometam a qualidade dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução contratual, respondendo por eventuais falhas, irregularidades ou vícios constatados posteriormente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ocorrência reiterada de falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para o planejamento, agendamento, organização, execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como para a adoção de eventuais providências decorrentes da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do período de vigência contratual, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o planejamento administrativo e as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Concluída a execução do objeto e cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, o presente Contrato será considerado extinto de pleno direito, independentemente do término do prazo de vigência, sem prejuízo da permanência das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados, às condições de segurança, higiene, acessibilidade, à regularidade da alimentação fornecida e às demais obrigações cuja exigibilidade subsista após o recebimento definitivo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – INDICAÇÃO DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO:

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital Nº 35/2026 – Pregão Eletrônico e consequente contrato, são provenientes das seguintes dotações:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	22.005-1	0978-4	08.001.08.241.0009.2047	32857	3390390000	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

--	--	--	--	--	--	--

Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar: O disposto pelo Decreto Municipal nº 139/2023 e alterações posteriores.

As regras de retenção do Imposto ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza – Lei Complementar Municipal nº 8/2010 – CTM – Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 139/2023 e Lei Federal 9430, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE REPACTUAÇÃO OU A PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Quando cabível, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a pedido de repactuação ou ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a depender da complexidade da análise das circunstâncias do pedido.

Parágrafo único. Durante o período de análise do pedido, a execução do objeto não pode ser interrompida pela parte CONTRATADA, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeito as penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sociais relativas aos seus empregados, prepostos, corretores, representantes ou terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, ao registro formal, pagamento de salários e verbas legais, recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tributos e demais encargos previstos na legislação vigente.

A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de disponibilização de área de lazer, em sistema Day Use, em parque aquático ou complexo recreativo, com fornecimento de café da manhã, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, sem dedicação exclusiva de mão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

de obra e sem qualquer vínculo de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Municipal, não se estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Planaltina do Paraná.

Executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no contrato, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

Disponibilizar canal de atendimento por telefone e/ou meio eletrônico para comunicação direta com a Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

Disponibilizar, na data previamente agendada, toda a estrutura necessária à execução do objeto, compreendendo área de lazer em sistema Day Use, piscinas, áreas recreativas, sanitários, vestiários, refeitórios e demais dependências necessárias ao atendimento dos participantes.

Fornecer café da manhã completo, almoço (incluindo refrigerante ou suco) e café da tarde, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, higiene, acondicionamento, preparo e conservação dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Disponibilizar instalações adequadas, seguras, limpas, conservadas e acessíveis para o atendimento de aproximadamente 160 (cento e sessenta) participantes, sendo 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas e 10 (dez) agentes públicos, garantindo conforto, segurança e bem-estar durante toda a execução dos serviços.

Manter as piscinas e demais áreas de lazer em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação, tratamento da água e segurança, observando a legislação vigente e disponibilizando profissionais habilitados para o monitoramento das áreas aquáticas, quando exigido pela legislação aplicável.

Disponibilizar equipe de funcionários em número suficiente e capacitada para atendimento ao público idoso, prestando atendimento adequado, cordial e eficiente durante toda a execução da atividade.

Permitir e assegurar as condições necessárias à ampla fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos, esclarecimentos e acesso às dependências relacionadas à execução do objeto sempre que solicitado pela Administração Municipal.

Informar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail, representantes legais ou demais informações relevantes para a execução contratual.

Afastar qualquer empregado, preposto ou representante cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços ou que dificulte a fiscalização contratual.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência da execução do contrato, sem prévia autorização da Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e demais exigências legais aplicáveis.

Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como sanar falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução contratual.

Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, assegurando qualidade, eficiência operacional, higiene, segurança e atendimento compatível com a natureza do objeto contratado.

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, respondendo na forma da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor.

Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico, a data previamente definida para realização da atividade, bem como as orientações necessárias à adequada execução do objeto, informando o quantitativo estimado de participantes e demais informações pertinentes.

Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitados ou quando indispensáveis à execução dos serviços.

Disponibilizar o transporte dos participantes até o local de realização da atividade e o respectivo retorno ao Município, bem como designar equipe técnica composta por servidores municipais para acompanhar, orientar e prestar suporte aos participantes durante toda a execução dos serviços.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos, efetuando os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento e liquidação da despesa.

Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, verificando a conformidade da execução contratual com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

Comunicar formal e tempestivamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, inconsis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

tências ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, podendo determinar as medidas corretivas necessárias ou rejeitar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, multas ou da existência de débitos de sua responsabilidade, quando for o caso.

Emitir relatórios de fiscalização, por meio do fiscal do contrato, registrando o acompanhamento da execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas e eventuais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

Verificar, previamente à liberação do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como das licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento, quando exigidos pela legislação aplicável.

Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves, declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública;

Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contra-
2	0,4% sobre o valor do contra-
3	0,8% sobre o valor do contra-
4	1,6% sobre o valor do contra-
5	3,2% sobre o valor do contra-

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada em casos de descumprimento sistemático, fraudulento ou que importe em prejuízo concreto à imagem ou aos cofres públicos, conforme o devido processo legal administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

6 (seis) meses, nos casos de:

Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12 (doze) meses, nos casos de:

Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto nº 83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n °83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n °83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; e

Data da publicação.

A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descumprimento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Quando possível aplicar o reajustamento, será aplicado o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais do Contrato, conforme Portaria nº 295/2025 (Bianca da Silva Sales Neris, Adriele Aparecida Schiavo e Maria Aparecida Memedio Silva).

As fiscais do Contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A gestão do Contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sérgio Aparecido Benedetti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Parágrafo primeiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo segundo. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo terceiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores.

Parágrafo quarto. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo quinto. A verificação da adequação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo sexto. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo sétimo. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo oitavo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº: 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo quarto. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo quinto. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

O envio e recebimento de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por e-mail, e excepcionalmente por protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no portal de transparência do Município, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

II - O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a assinatura do mesmo num prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES:

As condições estabelecidas no edital nº 35/2026 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEFINIÇÃO DE RISCOS, RESPONSABILIDADES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Riscos e Responsabilidades:

As partes acordam que, durante a execução do presente contrato, a responsabilidade pela execução das obrigações aqui assumidas será distribuída conforme as condições acordadas entre as partes, sendo que cada parte assumirá os riscos diretamente atribuíveis às suas atividades, conforme descrito neste contrato.

Eventos Supervenientes:

Fica acordado entre as partes que, caso ocorram eventos supervenientes ou imprevisíveis após a celebração do presente contrato, que alterem substancialmente as condições econômicas inicialmente previstas e impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes se comprometem a negociar de boa-fé a revisão das condições contratuais, visando a preservação do equilíbrio inicialmente pactuado.

Definição de Eventos Supervenientes:

Serão considerados eventos supervenientes para os fins desta cláusula:

- a) Alterações significativas na legislação ou regulamentação vigente que impactem diretamente a execução do contrato;
- b) Situações de força maior ou caso fortuito, como desastres naturais, epidemias, pandemias, guerras, revoluções, etc.;
- c) Aumento substancial e inesperado de custos de insumos, materiais ou serviços necessários à execução do objeto do contrato, decorrente de fatores externos, como variações cambiais, aumento de tarifas ou outros fatores econômicos imprevisíveis;
- d) Qualquer outro evento imprevisível, fora do controle das partes, que tenha impacto significativo no custo ou prazo da execução do contrato.

Ajuste do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

Caso um evento superveniente sobrevenha, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto pelas partes, com o objetivo de assegurar a justa remuneração pela execução das obrigações, respeitando a proporcionalidade entre as partes e as condições do mercado. As partes acordam que o ajuste será realizado da seguinte forma:

- a) Revisão do valor contratual, caso a ocorrência de evento superveniente resulte em aumento de custos ou prazos;
- b) Possibilidade de extensão dos prazos de execução do contrato, caso haja interferência nas condições originalmente previstas;
- c) Qualquer outra medida necessária para restabelecer o equilíbrio das condições contratuais.

Notificação

A parte afetada por evento superveniente deverá notificar a outra parte de forma escrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, detalhando o impacto do evento nas condições contratuais e propondo as alterações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Negociação de Ajustes:

Após a notificação mencionada no item anterior, as partes se comprometam a negociar de boa-fé os ajustes necessários, levando em consideração os princípios da equidade e do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente acordado, e buscando soluções que permitam a continuidade da execução do contrato sem comprometer a viabilidade econômica de ambas as partes.

Ausência

de

Acordo:

Na hipótese de as partes não chegarem a um acordo sobre os ajustes necessários, poderá ser solicitado, por qualquer das partes, a revisão judicial das condições do contrato, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS):

Nos termos da legislação tributária municipal aplicável, bem como do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS incidente sobre os serviços contratados, sempre que o serviço estiver sujeito à retenção na fonte, conforme a legislação do Município competente para cobrança do tributo.

A CONTRATADA declara ciência de que a retenção do ISS será realizada no momento do pagamento da nota fiscal/fatura, com base na alíquota definida pela legislação municipal vigente, respondendo pelo correto enquadramento do serviço prestado.

A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços com indicação clara do serviço prestado, CNAE/atividade e alíquota, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo, cabendo à CONTRATANTE efetuar a verificação e a retenção devida.

Caso a legislação municipal vigente determine a não incidência, isenção ou outro tratamento tributário específico, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória atualizada. Enquanto não houver comprovação formal, a CONTRATANTE procederá à retenção normalmente.

A CONTRATADA reconhece que a retenção do ISS pela CONTRATANTE não caracteriza inadimplemento contratual, tampouco enseja qualquer compensação ou reembolso futuro, por tratar-se de obrigação tributária decorrente da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Parágrafo único. Para dirimir quaisquer dúvidas ou suprir eventuais questionamentos, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Avenida Paraná – nº 259 - Centro – CEP 87860-000

Fone/WhatsApp: (44) 991521674

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

cílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planaltina do Paraná, _____ de ____ de 2026.

Celso Maggioni Prefeito	CONTRATADA
Diretora do Departamento/Secretario GESTOR	Servidor FISCAL
Testemunha	